



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/258 (CONTJOR-TV)

Queixa do partido R.I.R. contra os operadores televisivos, por inclusão de candidatos por partidos sem representatividade no Parlamento Europeu nos debates às eleições europeias de 2024

Lisboa
22 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/258 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa do partido R.I.R. contra os operadores televisivos, por inclusão de candidatos por partidos sem representatividade no Parlamento Europeu nos debates às eleições europeias de 2024

I. Da Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 9 de maio de 2024, uma queixa do partido Reagir Incluir Reciclar (R.I.R.), representado por Márcia Henriques, candidata pelo partido às eleições europeias, contra os operadores televisivos, por alegada discriminação do partido R.I.R. nos debates entre candidaturas às eleições europeias de 2024.
2. Alega o Queixoso que «(...) sem qualquer justificação aceitável, as televisões agendam debates a quatro, entre as forças partidárias com assento parlamentar na Assembleia da República Portuguesa, incluindo três partidos que não têm representação no Parlamento Europeu, neste caso, a Iniciativa Liberal, o Livre e o Chega».
3. Defende que «[o]s princípios orientadores da cobertura jornalística em período eleitoral baseiam-se na igualdade de oportunidades de tratamento das diversas candidaturas».
4. Considera que «[o]s debates promovidos pelos órgãos de comunicação social devem ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes, o que na prática implica que as candidaturas que obtiveram representação nos órgãos a que se candidataram nas últimas eleições a que concorreram têm o direito de participar nos debates».

5. Não aceita, por isso, «(...) que partidos sem representação no Parlamento Europeu possam participar em debates com partidos que detêm essa representação».
6. Conclui, requerendo a intervenção da ERC «(...) no sentido de proibirem a participação da Iniciativa Liberal, Livre e Chega, nos debates televisivos agendados (...)».

II. Parecer da CNE

7. Em cumprimento do disposto no artigo 9.º, n.º 2 da Lei 72-A/2015, de 23 de julho, a Comissão Nacional de Eleições (doravante, CNE), em missiva enviada à ERC, no dia 2 de maio de 2024, emitiu o seguinte parecer:

«Sem prejuízo da letra das normas constantes da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os princípios eleitorais constitucionalmente consagrados exigem a efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.

No caso concreto, o partido Reagir Incluir Reciclar vem denunciar a desigualdade no tratamento da sua candidatura ao ser afastado dos debates no âmbito da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu nos órgãos de comunicação social, contrariamente a outras candidaturas que não obtiveram mandatos no último ato eleitoral para o mesmo órgão, no caso, o Parlamento Europeu.

Das pronúncias apresentadas, parece existir a convicção dos órgãos de comunicação social no sentido de a representação parlamentar nacional poder ser critério suficiente para a escolha das candidaturas a noticiar ou convidar para debates e entrevistas o que, podendo respaldar-se na letra da lei, se afigura não corresponder aos comandos constitucionais, sugerindo um tratamento diferenciado das candidaturas sem fundamento constitucional».

III. Oposição da RTP

8. A CNE notificou a RTP, no dia 10 de maio, para apresentar oposição.

9. A RTP respondeu, no dia 13 de maio, dizendo que «(...) em conjunto com a TVI e a SIC, seguindo o critério previsto na Lei, quiseram alargar os debates a outros partidos que nos últimos cinco anos ganharam expressão no panorama político português – isso foi aferido ao longo do tempo em pelo menos duas eleições para a Assembleia da República: 2022 e 2024».
10. Considera que «[n]ão incluir esses partidos seria, do ponto de vista editorial, incompreensível».
11. Defende que «[o] objetivo dos presentes debates não foi excluir partidos, mas o contrário: incluir aqueles que foram ganhando maior representatividade política e social».
12. Refere ainda estar a «(...) convidar todos os partidos que concorrem às eleições europeias, sem representação parlamentar, para um debate, no dia 30 de maio, a transmitir em direto pela RTP1 e na RTP3, em condições semelhantes às do debate com os partidos que têm representações parlamentares».

IV. Oposição da SIC

13. Em oposição apresentada à CNE, no dia 10 de maio, a SIC respondeu dizendo que «(...) tendo o sistema partidário sofrido uma grande alteração após as últimas europeias e tendo essa alteração sido sucessivamente confirmada em três eleições legislativas (2019, 2022 e 2024), as televisões corriam o risco evidente de não estarem a seguir o critério da representatividade política e social se excluíssem as candidaturas representadas na Assembleia da República que não conseguiram eleger em 2019 para o Parlamento Europeu».
14. Defende que «[n]ão existe o objetivo de excluir ninguém, mas tão só de alargar os debates com cinco partidos que elegeram para o Parlamento Europeu – PS, AD (PSD

e CDS), PCP, Bloco e PAN – a outros três que elegeram sempre para a AR em 2019, 2022 e 2024: Chega, IL e Livre».

15. Mais diz que «[e]stes últimos partidos somam hoje 62 deputados na AR, correspondentes a 26% do eleitorado. A sua exclusão seria um erro editorial incompreensível para os espetadores e eleitores».
16. Aduz ainda que «[a] inclusão do R.I.R. não é justificável perante nenhum dos critérios acima expostos. O R.I.R. é um partido que terá uma cobertura em termos idênticos ao de todos os outros que não estão nesta primeira ronda de debates pré-eleitorais».

V. Análise e Fundamentação

17. Insurge-se o Queixoso pelo facto de os operadores televisivos terem incluído três candidatos por partidos sem representatividade política e social nas últimas eleições para o Parlamento Europeu nos debates para as eleições europeias de 2024 com os candidatos pelos partidos que obtiveram essa representatividade, pelo que pede a intervenção do Regulador no sentido de proibir essa participação.
18. A problemática suscitada pelo Queixoso é enquadrada pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral e que fixa como princípio a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, sem prejuízo da liberdade editorial e da autonomia de programação dos órgãos de comunicação social.
19. Estabelece o artigo 7.º que «n.º 1 [n]o período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes», especificando-se no n.º 2 do mesmo artigo que «[a] representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo

em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata», sendo que o n.º 3 estabelece que «[o] disposto no n.º anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover».

20. A lei pretende assim que, em período eleitoral, os debates entre candidaturas sejam alargados, de modo a dar visibilidade ao maior número de candidaturas possível, estabelecendo-se como critério mínimo a presença em debate de, pelo menos, as candidaturas que tenham obtido representação nas últimas eleições, em relação ao órgão a que se candidatam.
21. Por outro lado, a lei pressupõe que os debates são organizados de acordo com a liberdade editorial e de programação que assiste aos órgãos de comunicação social devendo, contudo, como se disse, ter em conta a representatividade política e social dos partidos que se apresentem às eleições.
22. Nas eleições europeias de 2019 foram eleitas para o Parlamento Europeu seis forças políticas: PS, PSD, BE; CDU, CDS-PP e PAN.
23. Os operadores televisivos divulgaram, entretanto, o calendário de debates que vão realizar entre candidaturas ao Parlamento Europeu nas eleições europeias de 2024:
 - Dia 13 de maio, debate na SIC entre PS, AD, IL e Livre.
 - Dia 15 de maio, debate na RTP, entre BE, PAN, Chega e Livre.
 - Dia 17 de maio, debate na TVI, entre CDU, BE, IL e Livre.
 - Dia 20 de maio, debate na SIC, entre candidatos da CDU, PAN, Chega e IL.
 - Dia 21 de maio, debate na RTP, entre os candidatos do PS, AD, Chega e CDU.
 - Dia 24 de maio, debate na TVI, entre os candidatos do PS, AD, BE e PAN.

- Dia 28 de maio, debate na RTP, entre os candidatos dos partidos representados na Assembleia da República.
 - Dia 30 de maio, debate na RTP, entre os candidatos de partidos sem representação parlamentar.
- 24.** Verifica-se, deste modo, que os operadores televisivos acordaram que teriam presença nos debates, para além dos partidos que têm representação política e social no Parlamento Europeu, também partidos sem essa representatividade, entre os quais a Iniciativa Liberal, o Partido Chega e o Livre. Em relação à RTP, verifica-se estar prevista a realização de um debate, no qual serão incluídos todos os candidatos por partidos sem representação parlamentar.
- 25.** Na oposição apresentada, a SIC e a RTP justificam esta opção com o facto de o panorama político português ter sofrido uma enorme alteração desde as últimas eleições europeias, com o ganho de representatividade política e social na Assembleia da República de três partidos que em três eleições legislativas consecutivas (2019, 2022 e 2024) conseguiram eleger novos deputados. A escolha dos operadores foi, assim, de alargar os debates a esses partidos.
- 26.** Constata-se, deste modo, que, ao critério mínimo de representatividade em debates exigido por lei, os operadores juntaram um critério editorial: alargar o debate aos três partidos que depois das últimas eleições europeias, em 2019, obtiveram representação política e social em três eleições legislativas.
- 27.** O critério editorial adotado é, assim, um critério transparente e objetivo, que tem como consequência o alargamento do debate a mais partidos, tornando-o mais plural, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 72 – A/2015, de 23 de julho, que admite a inclusão de outras candidaturas, para além daquelas que obtiveram representatividade política e social nas últimas eleições.

28. Pelo exposto, o pedido de exclusão dos candidatos pelos três partidos sem representação no Parlamento Europeu dos debates com os candidatos pelos partidos que obtiveram essa representatividade, como pretendia o Queixoso, não é compreensível nem encontra, como se viu, respaldo na lei, pelo que se indefere essa pretensão.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa do partido R.I.R. contra os operadores televisivos, por inclusão de candidatos por partidos sem representatividade social e política no Parlamento Europeu nos debates com candidatos por partidos que obtiveram essa representatividade, às eleições europeias de 2024, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas pelos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alíneas a), d) e e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 3 de julho, delibera no sentido de indeferir a pretensão do Queixoso, por não se terem verificado indícios de violação, por parte da RTP, SIC, TVI/CNN, das regras aplicáveis à cobertura jornalística em período eleitoral previstas na Lei n.º 72-A/2015, de 3 de julho.

Lisboa, 22 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola